

LEI N. 1.275 DE 22 DE JULHO 1.988

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE IMPOSTO E TAXAS LANÇADOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento de Imposto e Taxas lançados no corrente exercício e não quitados poderá ser feito em caráter excepcional e transitório, sem juros de mora, multas, correção monetária e outros gravames fiscais, até a data de 31 de agosto de 1988, podendo esta data ser prorrogada a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º - Os débitos fiscais caídos em Dívida Ativa, até 31 de dezembro de 1987, oriundos de Impostos e Taxas lançados, poderão ser liquidados sem juros de mora, multas, correção monetária e outros gravames fiscais até 31 de agosto de 1988, podendo esta data ser prorrogada a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º - A prorrogação de que trata os artigos 1º e 2º desta lei será feita através de Decreto baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Não se restituirão, em qualquer hipótese, multas, juros de mora e correção monetária já pagos.

Art. 5º - Decorridos os prazos estabelecidos nesta lei e os que forem estabelecidos na forma do artigo 3º, os Impostos e Taxas não pagos e a Dívida Ativa não liquida, serão cobrados com acréscimo da multa regulamentar, correrão monetária, juros e outros gravames fiscais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, 22 DE JULHO DE 1988

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA ITABAIANA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO